

Crateús / 1ª Vara da



0001772-76.2019.8.06.0070

DATA: 03 / 06 / 19
HORÁRIO: 11 HRS: 15 MIN

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : **ROMARIO SOUSA DA SILVA**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**
Distribuição : Sorteio - 07/03/2019 09:00:50

DPVAT

1
Vara



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

ROMARIO SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. **2008361723-4** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **612.214.803-24**, residente e domiciliada na Fazenda São Romão, Distrito de Tucuns, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail: deranysantos@hotmail.com, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 -5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

**DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE**

Recebido hoje, às 12:30 hs
no livro 14 sob nº 3928
Fls.: 121

Crateús 04 03 19

lva
Recebedor

DA COMARCA DE CRATEÚS

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

ROMÁRIO SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 300826123-4 emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 612.214.803-24, residente e domiciliado na Fazenda São Romão, Distrito de Taurus, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, sem endereço eletrônico, vem à presença de V. Exccelência, por sua advogado(a), com escritório profissional situado na Rua Dr. João Toró nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.700-000 - Cidade/WhatsApp (85) 99619-6398, e-mail: advocacia@advocacia.com, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº 09.248.608/0001-04) e sede na Rua Senador Dantas, 74-B, Anápolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUPP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 352/2015), bem como, é a instituidora consorciada com a TCE para receber indenizações/intimações eletrônicas, com base na Lei nº 6.194/74, anexada pelas leis nº 11.483/2007 e 11.945/2009 e demais disposições legais que regem a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustento e de sua família, visto que, com base no artigo 3º, LXIV, da Constituição Federal/88, tem direito aos benefícios estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 2 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação de pobreza inicial (art. 2º, caput).



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **02 de Julho de 2016, por volta das 21h00min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava conduzindo a **MOTOCICLETA modelo/modelo HONDA/CG 150cc FAN ESDI, cor PRETA, placa OST 5835-CE, licenciada em nome de ANTONIO LAERCIO ARAUJO DE SOUSA**, e em determinado trecho do percurso o autor perdeu o controle da motocicleta e veio a cair sobre o solo após realizar uma manobra arriscada para desviar de um buraco, após o ocorrido o requerente recebeu atendimento médico no Hospital São Lucas desta cidade de Crateús/Ce, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3170/278225**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autora não era portador de sequelas permanentes em decorrência do acidente (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **FACE e BRAÇO DIREITO**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 3



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda Integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 4

SECRETARIA
05

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

atingir o limite de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR".

No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º—“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz,** atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce

Cep. 63.702-885 - **Celular/WhatsApp:** (88) 99619 – 6396 – **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação equitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrigli, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce

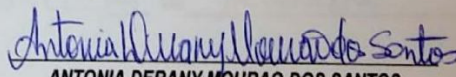
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 28 de Fevereiro de 2019.


ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I - Crateús-Ce
 Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 - 3794 - E-mail: deranysantos@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <u>Romario Sousa da Silva</u>		Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>
Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Estudante</u>	Carteira de Identidade: <u>2008361723-4 SSP-ce</u>
CPF nº: <u>612.214.803-24</u>	Residência: <u>Fazenda São Romão, DT Tucurus</u>	
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: CEP: <u>Ceará 63.700.000</u>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS - CE., 20 de fevereiro de 2019.

ROMARIO SOUSA DA SILVA
 (outorgante)


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
 Número
612.214.803-24

Nome
ROMARIO SOUSA DA SILVA

Nascimento
04/05/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

ROMARIO SOUSA DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
EC37.8CF3.E058.A40D

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 10:31:00 do dia 09/09/2013 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 2008361723-4
 DATA DE EMISSÃO 03/10/2012

NOME ROMARIO SOUSA DA SILVA
 FILIAÇÃO VICENTE GOMES DA SILVA
 MARIA FRANCISCA MARIANO DE SOUSA
 NATURALIDADE CE

DATA DE NASCIMENTO 04/05/1995

RG 3096
 OFÍCIO TERMO: 39096 FOLHA: 30V
 LIVRO: A-41 CRATEUS - CE
 CPF 612.214.803-24

1 VIA

ASSINATURA DO TITULAR
 LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

SECRETARIA DE VARA
 20
 Fls.



DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Romario Sousa da Silva</u>		Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>
Residência: <u>Fazenda São Romão DT Tucums</u>		Profissão: <u>Estudante</u>
CPF nº: <u>612.214.803-24</u>	RG nº: <u>20083617-23-4 SSP-ce</u>	Estado Civil: <u>Solteiro</u>
Bairro: <u>Lera Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.700-000</u>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - ce, 20 de Fevereiro de 2019.

ROMARIO SOUSA DA SILVA

Declarante



DECLARAÇÃO

Declarante: <u>Romario Sousa da Silva</u>		Nacionalidade: <u>Brasileiro</u>
Residência: <u>Fazenda São Pomagã PT Tucurus</u>		Profissão: <u>Estudante</u>
CPF n°: <u>612.214.803-24</u>	RG n°: <u>2008361723-4 SSP-CE</u>	Estado Civil: <u>solteiro</u>
Bairro: <u>Zona Rural</u>	Cidade: <u>Crateús</u>	Estado/UF: <u>Ceará</u>
CEP: <u>63.700.000</u>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - CE ..20 de Setembro de 2019

ROMARIO SOUSA DA SILVA
(declarante)

enel

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | N° 505564949

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135-040 | Fortaleza CE

CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.438 de

26 de abril de 2002



Esta é a segunda via de

DEZ/2017

Utilize o n° abaixo sempre
que entrar em contato conoscoN° DO CLIENTE
7313595 DV **0**VENCIMENTO
25/02/2018TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

Rota 33 038007 01 097215

Medidor

Poste

Nome TATIANA GOMES DA SILVA

0000 0

Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora FZ SAO ROMAO 01111 1111 01111 0 TUCUNS CRATEUS

RG / CPF / CNPJ 082.914.953-86

CGF

Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência

0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual - Leitura Anterior + Constante - Consumo (kWh) + Consumo Incl. - Consumo Faturado

FP 2083

2050

1

33

0

33

DESCRIÇÃO DA CONTA

Quantidade + Tarifa - Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
ApresentaçãoPrev. Próxima
Leitura

18/01/2018

18/01/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

6546.55AE.E2C7.B0C7.9395.E60F.D923.BC6E

ICMS

Base de Cálculo (R\$)

0,00

Alíquota

18%

Valor do imposto

0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

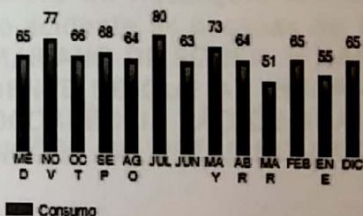
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 9,31

Conjunto CRATEUS

Mês OUT/ 2017

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	11,01	22,03	44,07	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,59	15,19	30,39	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,98			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

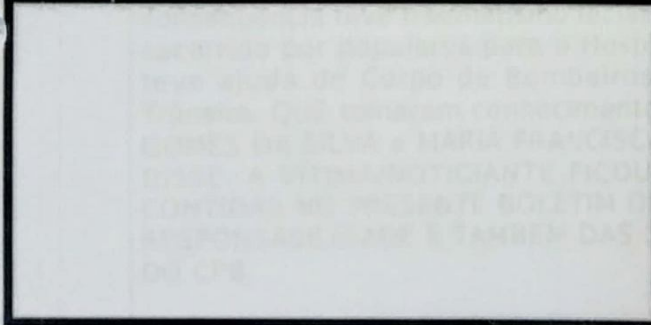
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO



autenticação mecânica cliente

N° do Cliente: 7313595-0

N° da Nota Fiscal: 505564949

Total a Pagar (R\$): 0,00

Data de Emissão: 20/02/2019

Referência: DEZ/2017

N° de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ

3170278225



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 558 - 3511 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **24/11/2016 18:24:34**
Data / Hora da Ocorrência: **02/07/2016 21:00:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO RIACHO SECO**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **TAUÁ/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ROMARIO SOUSA DA SILVA**
Nascimento: **04/05/1995** CPF: **612.214.803-24** UF: **CE**
RG: **2008361723-4** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **MARIA FRANCISCA MARIANO DE SOUSA**
VICENTE GOMES DA SILVA
Endereço: **SITIO FAZ. SÃO ROMÃO - TUCUNS** CEP: **63.700-000**
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **CRATEUS/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OST5835** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:
9C2KC1680ER445558 Renavam: **589625187** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG150 FAN ESDI** Ano
Fabricação: **2013** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
Cor: **PRETA** Proprietário: **ANTONIO LAERCIO ARAUJO DE SOUSA**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Informa o(a) noticiante/vítima que no dia, hora e local acima citados, quando pilotava a motocicleta acima caracterizada, perdeu o controle da mesma ao tentar desviar de um buraco, vindo a cair na via/chão. QUE em consequência teve traumatismo facial e no braço direito. Acrescenta que foi socorrido por populares para o Hospital São Lucas, em Crateús/CE e não teve ajuda do Corpo de Bombeiros, SAMU ou Autarquia Municipal de Trânsito. QUE tomaram conhecimento do acidente as pessoas de TATIANA GOMES DA SILVA e MARIA FRANCISCA MARIANO DE SOUSA. E NADA MAIS DISSE. A VÍTIMA/NOTICIANTE FICOU CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE E TAMBÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 299 DO CPB.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TAUÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ALOIZIO ALVES DE LIMA AMORIM - MAT. Nº 198460-1-6

Aloizio A. L. Amorim
Escrivão de Polícia Civil
Mat. Nº 198460-1-6

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: ROMARIO SOUSA DA SILVA

VISTO DO DELEGADO(A) :

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS
CRATEUS - CE
Guia de atendimento - EMERGENCIA



DADOS DO PACIENTE

Promitório 006935
Atendimento 0006
Nome do Paciente ROMARIO SOUSA DA SILVA

CNS

Guia de Autorização

Documento(s)
CPF: 253.653.498-73

Estado Civil
Solteiro(a)

Sexo
Masculino

Data de Nascimento
04/05/1995

Local
CRATEUS/CE

Idade
21 Ano(s)

Pai
VICENTE GOMES DA SILVA

Mãe
MARIA FRANCISCA MARIANO DE SOUSA

Endereço
CAMPO REALEJO, SN

Bairro
ZONA RURAL

CEP
63700-000

Município
CRATEUS

UF
CE

Telefone
85 97174654

Profissão
ESTUDANTE

Empresa

Cônjuge

Responsável
RAQUEL GOMES DA SILVA

CPF do Responsável

Endereço
CAMPO REALEJO, SN

Município
CRATEUS

UF
CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento
07/07/2016

Hora
23:31

Convênio
SUS

Profissional de Atendimento
JOSE GONCALVES ROSA NETO

Indicador de Acidente

Trânsito

Observação

Matrícula

CID

CRM/UF
15488/CE

Funcionário

SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA

Tipo Atendimento
CONSULTA COM PROCEDIMENTO

Sala

Data/Hora Liberação

Tipo de Saída

() Alta () Internação () Óbito

Sala Vital
Peso (kg)

Altura (cm)

T (°C)

P (bpm)

R (mpm)

PA (mmHg)

ativo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Segundo a Esposa TATIANA GOMES DA SILVA,
relata que o paciente tem de modo (SIC).
ao ex. físico em: sofreu queda de peso
de 10kg, em parte relatada que o mesmo continuava
a perder peso, apesar da dieta, e a perda de peso, está em
progressão.

Prescrição:

Rx. Insulina Humana / Trans. Transc.
folha Rx da Face.
Rx do Torax.
Rx do Braço Direito

Dr. José Luiz da Silva

JOSE GONCALVES ROSA NETO
CREMEC 15488
CPF: 771.282.063-53

JOSE GONCALVES ROSA NETO - CRM: 15488

Tatiana Gomes da Silva

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: RAQUEL GOMES DA SILVA



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem
Departamento de Clínica Odontológica

Declaração

Declaro que o paciente Romário Sousa de Silva
está em acompanhamento ambulatorial de Cirurgia
Buciomaxilofacial no Hospital Universitário Walter Cantídio
tendo realizado procedimento cirúrgico no dia 27/10/16,
recebendo alta geral somente após 01 ano de
acompanhamento ambulatorial, até a data deverá comparecer
aos retornos para avaliação Clínica.

Fortaleza, 21 de Novembro de 2016

VISTO: _____

CRO Nº _____

Rua: Monsenhor Furtado s/n Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430.350
Fortaleza-Ceará Telefones: (85) 3366-8425



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDEO
SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

PARA: ROMÁRIO SOUSA DA SILVA

ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Atesto para os devidos fins, trabalhistas / estudantes, que o paciente supracitado compareceu ao Serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial no Hospital Universitário Walter Cantídio. Tendo sido submetido a procedimento cirúrgico e necessitando de 15 dias de afastamento de suas atividades.

Bluma
Dr. Bluma Lima
Cirurgia e Traumatologia
Bucodentofacial
CRM 100.000.000-000000

C.I.D. S024

Fortaleza, 28 / 07 / 2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDEO
SERVIÇO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

PARA: _____ ROMÁRIO SOUSA DA SILVA

ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Atesto para os devidos fins, trabalhistas / estudantis, que o paciente supracitado compareceu ao Serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial no Hospital Universitário Walter Cantídio. Tendo sido submetido a procedimento cirúrgico e necessitando de 15 dias de afastamento de suas atividades.

C.I.D. S024

Blaine
Dra. Barbara Lima
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilofacial
Presidente HUWC CRB-CE 866

Fortaleza, 10 / 03 / 2017

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2017

Carta n°: 11073587

A/C: ROMARIO SOUSA DA SILVA

Sinistro: 3170278225 ASL-0195550/17
Vítima: ROMARIO SOUSA DA SILVA
Data Acidente: 02/07/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: KARINE VIEIRA GOMES

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

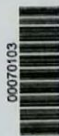
Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00205/00206 - carta_04



Registrado no livro de tombo
nº 02, sob nº de ordem
769 às fls. 198.

CONCLUSÃO

Aos 06/03/19 faço estes autos
conclusos ao MM. Juiz de Direito.

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: 0001772-76.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente ROMARIO SOUSA DA SILVA
Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

VISTOS EM INSPEÇÃO

Defiro a gratuidade judiciária em prol da parte autora.

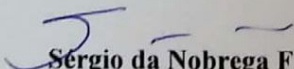
Encaminhem-se os autos à Central de Conciliação desta Comarca, para designação de data para Sessão de Conciliação e/ou Mediação, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias.

Após a expedição da intimação da parte promovente para comparecimento da sessão conciliatória, **CITE-SE A PARTE REQUERIDA**, com antecedência de até 20 (vinte) dias para a Sessão de Conciliação e Mediação designada (art. 334, *caput*, CPC).

Não havendo conciliação, a parte requerida poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com observância das disposições previstas no art. 335, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Crateus, 12 de abril de 2019.


Sérgio da Nobrega Farias
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA



Processo nº.: 1772-76.2019.8.06.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Despacho de fls. 20 dos autos, a audiência de conciliação/mediação foi designada para o dia 03. 06. 2019, às 11 : 15 hrs, que ocorrerá na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 24 de abril de 2019.

Juliana Mendes Coimbra
Servidora lotada no CEJUSC/CRATEÚS



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antônia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 11:15hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019."

Do que dou fé.
Crateús, 24 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2019

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001772-76.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ROMARIO SOUSA DA SILVA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 11:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001777-98.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: FERNANDA MARIA GOMES DE SOUSA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 11:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001780-53.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: REAN FERNANDES SALES - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001893-07.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARIA JURACY DE LIMA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:15hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002043-85.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonio da Cruz Gonçalves do Nascimento - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:15hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002045-55.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Raimundo Monte Bulhões - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:45hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002048-10.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JOAQUIM DEZIDERIO FERREIRA JUNIOR - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:00hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002128-71.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Mairton Portela Machado - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:30hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002131-26.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: NEYGILA SOARES DE OLIVEIRA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 10:45hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0002159-91.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARIA EDILENE SOARES MIGUEL - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 09:30hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

ADV: ANTONIO AGAMENON LOPES DE SOUZA (OAB 24295/CE) - Processo 0004417-11.2018.8.06.0070 - Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - REQUERENTE: Francisco Adilon Camelo Melo - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer à sessão de conciliação, que foi designada para o dia 03 de junho de 2019 às 11:30hrs, na sala de audiências do CEJUSC desta Comarca, o advogado deverá comparecer acompanhado da parte, dispensando a intimação deste juízo, nos termos do art. 334, § 3º, do Código de Processo Civil. Crateús, 24 de abril de 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS

JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO DA NOBREGA FARIAS

DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA EVANILDE PAIVA GOMES

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0055/2019

ADV: DIEGO RODRIGUES BEZERRA PEDROSA (OAB 38129/CE) - Processo 0000216-10.2017.8.06.0070 - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARGARIDA GOMES SAMPAIO - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO - Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para os termos do despacho transcrito "Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRE LUIZ LIMA DANTAS (OAB 27702/CE) - Processo 0000257-74.2017.8.06.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - EXEQUENTE: Sicredi Crateús - Cooperativa de Crédito de Pequenos Empresários - EXECUTADO: ANTONIO SEIVA CAVALCANTE SOARES e outro - Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para os termos do despacho transcrito "Intime-se a parte exequente para manifestar, em 10 (dez) dias, sobre os mandados devolvidos às fls. 67/68.

ADV: GUSTAVO DE SOUSA LOPES (OAB 18095/CE) - Processo 0000279-98.2018.8.06.0070 - Procedimento Comum -



EXPEDIÇÃO

disposição
Carta de
Oração e Intimosa
06 04 19.

Gratidão

Supervisor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-5294, Crateus-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.brCrateús

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

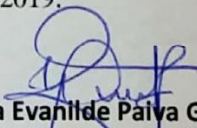
Processo nº: 0001772-76.2019.8.06.0070
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: ROMARIO SOUSA DA SILVA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Sérgio da Nobrega Farias**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/08, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **03.06.2019 às 11:15hrs**, na sala do CEJUSC desta Comarca, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Fica V. Sa. advertido de que terá o prazo de 15 dias úteis para, querendo, contestar o presente feito, que contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Fica advertido(a) também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Crateus/CE, 26 de abril de 2019.


Maria Evanilde Paiva Gomes
Supervisora da Secretaria Substituta
Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, N/I
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

DE 3 553 632

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.